

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo licitatório Inexigibilidade nº 016/2016 obedeceu aos ditames das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações para a aquisição exemplares do livro “Maravilhas de Mato Grosso”;

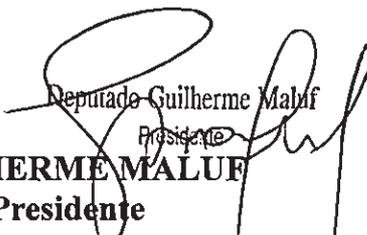
Considerando o Parecer nº 865/2016, da lavra do Procurador Francisco Edmilson de Brito Junior, datado de 02/12/2016, que opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas às recomendações citadas nas fls. 78/79;

Considerando que as recomendações do referido parecer foram atendidas pela Superintendência de Licitação, fl. 81, dando, assim, prosseguimento na contratação por inexigibilidade da empresa Primeira Página Assessoria Publicidade e Promoções Ltda;

HOMOLOGAMOS o Parecer Jurídico nº 865/2016/2016 por seus próprios fundamentos, e **RATIFICAMOS**, com fundamentação no inciso I, do art. 25 e art. 26, da Lei nº 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade nº 016/2016.

E, remetemos o auto do processo para a Superintendência de Licitação para as devidas providências e posteriores encaminhamentos, conforme legislação vigente.

Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2016.


Deputado Guilherme Maluf
Presidente
GUILHERME MALUF
Presidente


ONDANIE BORTOLINI [“NININHO”]
Primeiro Secretário

